

improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2009.

ACORDAO N. 2275- 2a. CPJ. RECURSO N.4858 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 05200451000014-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a autuação, quando evidenciada a falsificação dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE (guia de recolhimento do ICMS). 3. Caracterizada a fraude, deve ser aplicada a multa de 210%, de acordo como determina o art. 78, inciso III, alínea "q", da Lei n. 5.530/89. 4. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade de lei, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 5. A legislação tributária tem natureza objetiva, ou seja, o sujeito passivo não pode se eximir de sua responsabilidade, na forma de como dispõe o art. 136, do CTN. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2009.

Acórdão n. 2276 - 2ª cpj - RECURSO N. 4858 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 05200451000014-0). CONSELHEIRA RELATORA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de 1ª Instância que excluiu da autuação, valores que tem como objeto fatos geradores relativos a períodos abrangidos pela decadência nos termos do art. 150, § 4º, c.c. Art. 173, I, do CTN. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11.11.2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12.11.2009.

ACORDAO N. 2277- 2a. CPJ. RECURSO N. 4574 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510001018-9). CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o Auto de Infração no qual conste autuação por omissão de saídas quando não for observada a forma prevista em lei para elaboração do levantamento fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2009.

ACORDAO N. 2278- 2a. CPJ. RECURSO N. 4852 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 062006510000229-9). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou improcedente o AINF e o crédito tributário, em virtude da aplicação da Lei 6.335/2000, que deixou de considerar a omissão de entrada como infringência à legislação tributária, fato detectado a quando da correção do levantamento fiscal, em grau de diligência. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO, QUE VOTOU PELA NULIDADE DO AINF.

ACORDAO N. 2279- 2a. CPJ. RECURSO N. 4940 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132008510001215-0). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa, natural ou jurídica, em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009.

ACORDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50908

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N. 2280- 2a. CPJ. RECURSO N. 4942 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132008510001152-9). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa, natural ou jurídica, em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009.

ACORDAO N. 2281- 2a. CPJ. RECURSO N. 4880 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 09351000663-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada através de Ordem de Serviço a proceder à ação fiscal. 3. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece os prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 4. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada na forma da lei. 5. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade de lei, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, III, da Lei n. 6.182/98, haja vista que o titular dessa competência é o Poder judiciário. 6. Deixar de recolher o ICMS incidente nas saídas interestaduais de couro bovino, antes de iniciada a remessa, em documento de arrecadação estadual, em separado, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009.

ACORDAO N. 2282- 2a. CPJ. RECURSO N. 4604 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510001304-1). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009.

ACORDAO N. 2283- 2a. CPJ. RECURSO N.4910 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000350-5). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que excluiu da autuação valores alocados indevidamente no levantamento fiscal. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2009.

ACORDAO N. 2284- 2a. CPJ. RECURSO N.4952 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0120085100006268-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2009. VOTO CONTRÁRIO: DANIEL NUNES LOPES, QUE VOTOU PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50797

PORTARIA Nº 083 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 0325-GS/SEFA, de 01/10/2007, publicada no DOE nº 31.019, de 03/10/2007, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00035-CPAD, datado de 20/11/2009, da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 0147 de 30/09/2009, publicada no D.O.E, edição nº 31522 de 09/10/2009, no qual solicita a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que o Colegiado Processante, até a presente fase, está coletando vários tipos de provas, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e coleta de documentos, provas essas necessárias para que a Comissão possa fazer sua convicção diante dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **09/12/2009**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 0147 de 30/09/2009, publicada no D.O.E, edição nº 31522 de 09/10/2009, presidida pelo servidor **EDUARDO DIAS PINHEIRO**, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 45098/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, EM 24/11/2009
JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS
Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda
EDITAL - AINF JULGAMENTO - CERAT REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50622

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado o **INDEFERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Recurso Voluntário no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Frigoxin Comercial Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.224.921-4**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2007.51.000.0011-4**

ENDEREÇO : **Rodovia PA 150 - Km 2,5 - S/N - Centro Xinguara - PA**

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL - AINF JULGAMENTO - CERAT REDENÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50629

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado o **INDEFERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Recurso Voluntário no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Frigoxin Comercial Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.224.921-4**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2007.51.000.0015-7**

ENDEREÇO : **Rodovia PA 150 - Km 2,5 - S/N - Centro Xinguara - PA**

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51012

PORTARIA: 2024

Prazo para Aplicação (em dias): 22

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 6

Servidor: MARIA DOS ANJOS SANTANA GONÇALVES

Cargo: AGENTE DE PORTARIA

Matrícula Funcional: 0508495401

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04129119126470000 0101000000 339030 700,00

04129119126470000 0101000000 339039 745,00

Ordenador: Josué A. Azevedo Monteiro

Suprimento de Fundo

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51030

PORTARIA: 2026

Prazo para Aplicação (em dias): 22

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 6

Servidor: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES

Cargo: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 0000006001

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04129119126470000 0101000000 339030 944,00

04129119126470000 0101000000 339039 855,00

04122012546680000 0101000000 339030 300,00

Ordenador: Josué A. Azevedo Monteiro

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51037

PORTARIA: 2025

Prazo para Aplicação (em dias): 22